

*Estado de Pernambuco*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
Gabinete da Prefeita

**LEI Nº 243/2005**

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município  
para o exercício de 2006.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e do inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº22/2003, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
Seção Única  
Da Abrangência

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2006 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, responsáveis pela saúde e assistência social.

Parágrafo único – O orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social integra esta Lei por meio de unidade supervisionada.

CAPÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Seção I  
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em R\$ 8.105.000,00 (Oito milhões e cento e cinco mil reais) e desdobrada em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 7.190.000,00 (Sete milhões e cento e noventa mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 996.000,00, onde:

a) R\$ 830.000,00 (Oitocentos e trinta mil reais) compreende receitas de saúde;

*Deed*



*Estado de Pernambuco*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
Gabinete da Prefeita

b) R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais) compreende receitas de assistência social;

c) R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais) compreende receitas do Fundo Municipal de Previdência Social.

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

**Seção II**  
**Da Fixação da Despesa**

Art. 5º A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 8.105.000,00 (Oito milhões cento e cinco mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 5.711.000,00 (Cinco milhões setecentos e onze mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 2.394.000,00 (Dois milhões trezentos e noventa e quatro mil reais), onde:

a) R\$ 1.760.000,00 (Um milhão setecentos e sessenta mil reais) compreende despesas com saúde;

b) R\$ 421.000,00 (Quatrocentos e vinte e um mil reais) são despesas com assistência social;

c) R\$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais) com despesas de previdência social.

Parágrafo único - R\$ 1.398.000,00 (Um milhão trezentos e noventa e oito mil reais) das despesas fixadas nas alíneas "a" e "b", do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

**Seção III**  
**Da Distribuição da Despesa por Órgãos**

Art. 6º A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 que



*Estado de Pernambuco*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
Gabinete da Prefeita

integram esta Lei, estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

**Seção IV**  
Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a quarenta por cento da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2006.

Art. 9º O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I - atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;
- II - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo;
- III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- IV - atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações do mesmo grupo;
- V - atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante anulação de saldo de dotações das respectivas funções e grupos de despesa.

**Seção V**  
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

*Cardeiro*